

LEI MUNICIPAL Nº. 1.248/2016

DE 15 DE ABRIL DE 2016.

Cartão de
publicação
15 04 2016

“ALTERA A LEI MUNICIPAL 383/2003 E SEUS ANEXOS E TRANSFORMA OS CARGOS DE FISCAIS DE FEIRA E FISCAIS DE OBRAS E POSTURAS EM FISCAIS DE ATIVIDADES URBANAS DO MUNICÍPIO DE ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Os cargos de Fiscais de Feira e Fiscais de Obras e Posturas ficam transformados em um único cargo designado de Fiscal de Atividades Urbanas, de caráter efetivo com atribuições e competências dispostas a partir da vigência da presente lei e seus anexos que alteram os anexos da Lei Municipal nº 383/2003 conforme determinações contidas nos arts. 4º, 5º e 6º desta Lei.

§1º - A nova denominação dada aos agentes fiscais não implica na exclusão de quaisquer direitos, inclusive os de caráter remuneratório e de tempo de serviço, entre outras garantias previstas nas Leis Municipais 383/2003 e 385/2003.

§2º - Aplicam-se aos inativos e pensionistas a transformação dos cargos prevista no caput do art. 1º.

Art. 2º – Aos fiscais de Atividades Urbanas aplica-se além das disposições contidas na presente Lei, as do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Águas Lindas de Goiás e subsidiariamente as normas mandamentais das Constituições da República e do Estado de Goiás, bem como Leis Municipais e demais legislações vigentes atinentes e específicas à matéria, no que couber, segundo as políticas formuladas e avaliadas pelo Município, no interesse superior e predominante da Administração Pública Municipal.

Art. 3º – São atribuições dos Fiscais de Atividades Urbanas:

- I** - Realizar vistorias e fiscalizações;
- II** - Lavrar autos, notificações e termos;
- III** – Exercer o poder de polícia administrativa no âmbito do Município;
- IV** - Acompanhar e defender o cumprimento dos atos do poder de polícia administrativa;

V – Fiscalizar normas municipais, bem como estaduais ou federais repassadas ao Município mediante convênios, relacionados ao zoneamento, urbanização e de posturas em

geral e aquelas atividades de fiscalização relacionadas ao poder de polícia administrativa de sua competência;

VI – Coligir, examinar, selecionar e preparar elementos necessários à execução da fiscalização externa;

VII – Fiscalizar o cumprimento da Legislação Municipal sobre obras e edificações do Município;

VIII - Fiscalizar o cumprimento da Legislação Municipal sobre feiras;

IX – Fiscalizar as feiras em geral, atividades comerciais localizadas e ambulantes e atividades usuais correlatas;

X - Realizar leitura de projetos, conferência de medidas e cálculo de área;

XI – Efetuar vistoria prévia para concessão de inscrição municipal e alvarás;

XII – Fiscalizar estabelecimentos, áreas e logradouros públicos adotando as medidas cabíveis;

XIII- Inspecionar e fiscalizar o funcionamento de estabelecimentos industriais, comerciais e de prestação de serviços, a realização de eventos e o comércio ambulante;

XIV – Fiscalizar a observância dos termos das autorizações, licenças e contratos de concessão de bancas de jornais e revistas e feiras livres e permanentes;

XV – Acompanhar e fiscalizar feiras, verificando o cumprimento das normas relativas a localização, instalação, horário de funcionamento e organização;

XVI – Verificar o horário de fechamento e abertura do comércio em geral e de outros estabelecimentos;

XVII – Embargar, interditar e lacrar estabelecimentos comerciais, industriais e de prestação de serviços e eventos irregulares;

XVIII – Fiscalizar a ocupação de áreas públicas;

XIX – Fiscalizar a veiculação de anúncios e a colocação de outdoors, placas ou letreiros em áreas públicas ou privadas;

XX – Emitir parecer, após vistoria, sobre pedidos de licenciamento de atividades econômicas;

XXI – Remover instalações irregulares em áreas públicas ou privadas;

XXII – Apreender materiais, equipamentos, objetos ou documentos que comprovem irregularidades;

XXIII – Fiscalizar e dar atendimento às reclamações de poluição visual (faixas, cartazes, outdoors, painéis, etc), e poluição sonora (carros de som, som em veículos particulares e em estabelecimentos comerciais, etc);

XXIV – Orientar a comunidade na interpretação da legislação;

XXV – Prestar orientação técnica no âmbito de suas diligências;

XXVI – Participar de campanhas educativas;

XXVII – Manter a chefia permanente informada a respeito das tarefas desempenhadas, sobre as irregularidades encontradas no desempenho de suas funções com a emissão de relatórios periódicos de atividades;

XXVIII – Emitir notificações e lavrar Autos de Infração, bem como imposição de multas e apreensão, cientificando formalmente o infrator, bem como requisitar o auxílio de força pública ou requerer ordem judicial, quando indispensável à realização de diligências ou inspeções;

XXIX – Apurar denúncias e reclamações na área de atuação dessa fiscalização, preservando a identidade do denunciante ou do reclamante e adotar as medidas legais cabíveis;

XXX – Receber e conferir as mercadorias apreendidas e armazená-las em depósito público, restituindo-as, mediante o cumprimento das exigências da lei, inclusive com o pagamento do imposto e das multas devidas, se for o caso;

XXXI – Fiscalizar a limpeza dos terrenos baldios e de imóveis abandonados, bem como construção de muro e passeios públicos;

XXXII – Fiscalizar obstrução de vias públicas, obstáculos em vias de trânsito de pedestres e colocação de caçambas;

XXXIII – Expedir notificações, autos de apreensão, de liberação, de infração, de interdição e de desinterdição;

XXXIV – Realizar estudos para levantamento de necessidade de melhoria dos procedimentos adotados, bem como do trabalho desempenhado;

XXXV – Elaborar croquis demonstrativos das situações verificadas;

XXXVI – Auxiliar na elaboração do relatório geral de fiscalização;

XXXVII – Levantar e fornecer dados estatísticos de fiscalização;

XXXVIII – Executar outras atividades da mesma natureza e nível de complexidade determinadas em legislação específica ou pela direção superior da Administração Pública Municipal.

XXXIX – Fiscalizar edificações, uso e ocupação do solo, bem como acompanhar o andamento de obras no Município e verificar a adequação delas às normas estabelecidas no Código de Obras e no Plano Diretor de Ordenamento Territorial;

XL – Efetuar levantamento de situação de obras, edificações e urbanismo;

XLI – Expedir notificação, intimações demolitórias, autos de embargo de construção, de desembargo, de interdição, de desinterdição, de infração, de apreensão, de liberação, de constatação e de advertência;

XLII – Supervisionar a execução de obras públicas;

XLIII – Vistoriar e conferir imóveis (edificados ou não), prestar informações para expedição de alvará de construção, de autorização de desdobro, de anexação de terrenos, de transferências de alvarás, de habite-se e de certidões de andamento de obras;

XLIV – acompanhar e vistoriar obras com alvarás expedidos, conferindo com os projetos e memoriais descritivos aprovados pelo órgão próprio;

XLV – Percorrer as vias públicas e fiscalizar quadras e lotes detectando obras que não possuem o respectivo alvará de construção ou reconstrução;

XLVI – Embargar obras que não estiverem licenciadas por alvará de construção ou que estiverem em desacordo com o projeto autorizado;

XLVII – Inspeccionar e policiar, de acordo com a legislação em vigor, todas as áreas com risco de ocupação clandestina ou irregular e impedir atividades que identifiquem tais objetivos;

Art. 4º - Os cargos de fiscais de feira e fiscais de obras e postura constantes no Anexo I, III e IV da Lei Municipal nº 383/2003 ficam alterados, passando a vigorar as determinações contidas nos Anexos I, II e III da presente Lei, que transforma esses cargos no cargo de Fiscal de Atividades Urbanas.

Art. 5º - Fica instituída no Anexo IV da presente Lei, a tabela de progressão do cargo de Fiscal de Atividades Urbanas, a qual passará a vigorar a partir de 1º/04/2016 e passará integrar o anexo V da Lei Municipal 383/2003.

Art. 6º - Os anexos desta Lei passam a integrar a Lei Municipal nº 383/2003, alterando nos anexos onde se faz menção aos fiscais de feira e fiscais de obras e postura, que passará a vigorar como Fiscais de Atividades Urbanas, ou seja, o cargo ora transformado.

Art. 7º - A presente Lei deverá ser submetida à análise e apreciação do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCM/GO e somente produzirá efeitos após o acatamento do referido órgão, respeitando ainda o disposto no art. 73, V da Lei 9.504/97, pois trata-se de readaptação de vantagens.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser regulamentada no que couber por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Águas Lindas de Goiás, aos quinze dias do mês de abril do ano de dois mil e dezesseis, (15/04/2016).



OSMARILDO ALVES DE SOUSA
Prefeito Municipal

ANEXO I

CORRELAÇÃO DOS CARGOS

CARGO ANTERIOR	QUANTITATIVO	CARGO ATUAL	QUANTITATIVO
Fiscal de Obras e Postura Classe I	20	Fiscal de Atividades Urbanas	32
Fiscal de Feira Classe I	12		



ANEXO II

QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

GRUPO OCUPACIONAL: ADMINISTRATIVO, FINANCEIRO, TÉCNICO E OPERACIONAL

DENOMINAÇÃO DO CARGO	QUANTITATIVO
Fiscal de Atividades Urbanas	32
TOTAL	32

9

ANEXO III
ESPECIFICAÇÃO DO CARGO
GRUPO OCUPACIONAL: ADMINISTRATIVO, FINANCEIRO,
TÉCNICO E OPERACIONAL

TÍTULO DO CARGO: FISCAL DE ATIVIDADES URBANAS

DESCRIÇÃO DO CARGO

Fiscalizar o cumprimento da Legislação Municipal sobre obras e edificações do Município, bem como sobre feiras, fazendo vistorias, leitura de projetos, conferência de medidas, cálculos de área, autuações, notificações, embargos e aplicação de multas.

Fiscalizar sobre Posturas, fazendo vistorias nas atividades comerciais localizadas e ambulantes, logradouros públicos em geral, diligenciando invasão de áreas públicas e apreensão de animais.

Exercer atividades de fiscalização de feiras em geral, atividades comerciais informais, orientando e autuando os contribuintes infratores.

SÉRIE DE CLASSES	REQUISITOS
CLASSE I	• Ensino Médio; • Aprovação em Concurso Público.
CLASSE II	• 05 anos, no mínimo como Fiscal de Atividades Urbanas na Classe I e atender ao estabelecido nos incisos I a III do art. 7º da Lei Municipal nº 383/2003;
CLASSE III	• 05 anos, no mínimo como Fiscal de Atividades Urbanas na Classe II e atender ao estabelecido nos incisos I a III do art. 7º da Lei Municipal nº 383/2003;
CLASSE IV	• 05 anos, no mínimo como Fiscal de Atividades Urbanas na Classe II e atender ao estabelecido nos incisos I a III do art. 7º da Lei Municipal nº 383/2003;



ANEXO IV

TABELA DE VENCIMENTOS

TABELA: FISCAIS DE ATIVIDADES URBANAS

VALIDADE A PARTIR DE 01/04/2016

FUSÃO DOS FISCAIS DE FEIRA E FISCAIS DE OBRAS E POSTURAS

CLASSE-NÍVEL.	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R
I-11	1.606,88	1.639,02	1.671,80	1.705,24	1.739,34	1.774,13	1.809,61	1.845,80	1.882,72	1.920,37	1.958,78	1.997,96	2.037,91	2.078,67	2.120,25	2.162,65	2.205,90	2.250,02
II-13	1.874,27	1.911,75	1.949,99	1.988,99	2.028,77	2.069,34	2.110,73	2.152,94	2.196,00	2.239,92	2.284,72	2.330,42	2.377,02	2.424,56	2.473,06	2.522,52	2.572,97	2.624,43
III-15	2.186,14	2.229,87	2.274,46	2.319,95	2.366,35	2.413,68	2.461,95	2.511,19	2.561,42	2.612,65	2.664,90	2.718,20	2.772,56	2.828,01	2.884,57	2.942,26	3.001,11	3.061,13
IV-17	2.549,92	2.600,92	2.652,94	2.705,99	2.760,11	2.815,32	2.871,62	2.929,06	2.987,64	3.047,39	3.108,34	3.170,50	3.233,91	3.298,59	3.364,56	3.431,86	3.500,49	3.570,50